

COMPENSAÇÃO MINERÁRIA
Parecer Único GCA/DIUC/IEF/SISEMA Nº 002/2018

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 11961/2009/002/2010	
Fase do Licenciamento	Licença de Instalação		
Empreendedor	Mineração Riacho dos Machados Ltda.		
CNPJ / CPF	08.832.667/0001-62		
Empreendimento	Mineração Riacho dos Machados Ltda.		
DNPM	831.005/1982		
Classe	6		
Condicionante /texto Nº	Condicionante nº 22 da LP Nº 196/2010 NM (PA COPAM Nº 11961/2009/001/2009) / O empreendedor deverá apresentar proposta que atenda ao estabelecido no art. 36 da Lei 14.309/2002 , bem como art. 47 do decreto 43.710, bem como na lei 11.428/2006 que condiciona aos empreendimentos minerários o estabelecimento de medidas compensatórias, que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.		
Localização	Riacho dos Machados e Porteirinha-MG		
Bacia	Bacia Hidrografica do Rio São Francisco [EIA, páginas II-48 e II-49].		
Sub-bacia	Rio Verde Grande [EIA, páginas II-48 e II-49].		
Área intervinda (ha)	414,04 ha		
Localização da área proposta	Unidade de Conservação: Parque Estadual da Serra do Cabral	Município: Joaquim Felício - MG	
Área proposta (ha)	- 23,0157 ha, conforme Memorial Descritivo da Área Proposta, constante da fl. 609 da Pasta GCA/IEF Nº 8. Obs.: Durante a 9ª RO da CPB/COPAM, realizada em 25 de setembro de 2017, foi aprovado o Parecer Único GCA/DIUC/IEF/Sisema Nº 0004/2017. O objeto do referido Parecer foi a análise de uma área de 391,5520 ha, conforme Memorial Descritivo da Área Proposta, constante das fls. 453 e 454 da Pasta GCA/IEF Nº 8. Na sequência, uma área complementar de 22,49 ha foi condicionada no Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária (fl. 487 da Pasta GCA/IEF Nº 8). O presente Parecer visa justamente analisar essa área complementar.		
Equipe / Empresa responsável pelo Projeto	Plinio Marques Cardoso	Responsável – Coordenador da Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Comunidade	CREA MG 117876/D
	Raquel Oliveira Batista	Coordenação Geral – Engenheira Agrônoma PhD.	CREA MG 127.867/D
	Naíra Sanna Marques	Revisão do Documento - Bióloga	CRBio MG 80229/04D
	Aline Corrêa	Elaboração do Documento – Engenheira Florestal	CREA 95.426/D

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa Mineração Riacho dos Machados Ltda. com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, parágrafo 2º.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo administrativo de regularização ambiental COPAM nº 11961/2009/002/2010 cujo empreendimento trata-se das atividades de lavra a céu aberto de minério aurífero, DNPM 831.005/1982, enquadrando-se portanto na categoria “empreendimento minerário”.

O quadro abaixo apresenta os dados da regularização ambiental do referido empreendimento.

Complexo Minerário: extração de ouro, unidade de tratamento de minerais, obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas), barragem de contenção de rejeitos, pilhas de rejeito/estéril e estradas para transporte de minério/estéril.

PA COPAM Nº11961/2009/001/2009 (LP), PA Nº11961/2009/002/2010 (LI) e PA COPAM Nº11961/2009/005/2013(LO)

PA COPAM Nº 11961/2009/001/2009 (LP) – classe 6

Formalização: 27/10/2009

Parecer Único SISEMA Nº 29/2010

Licença Prévia – Nº 196/2010 NM, concedida durante reunião da URC COPAM Norte de Minas, no dia 18/05/2010.

Vencimento da Licença em 18/05/2014

Condicionante nº 22 / O empreendedor deverá apresentar proposta que atenda ao estabelecido no **art. 36 da Lei 14.309/2002**, bem como art. 47 do decreto 43.710, bem como na lei 11.428/2006 que condiciona aos empreendimentos minerários o estabelecimento de medidas compensatórias, que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

PA COPAM Nº11961/2009/002/2010 (LI)

Formalização: 24/08/2010

Parecer Único SUPRAM Norte de Minas Nº 048/2011

Licença de Instalação Nº 272/2011 NM, concedida durante reunião da URC COPAM Norte de Minas, no dia 21/11/2011 (fl. 19 da pasta GCA/IEF Nº 8).

Vencimento da Licença em 21/11/2015

PA COPAM Nº11961/2009/005/2013(LO)

Formalização: 23/07/2013

Parecer Único SUPRAM Norte de Minas Nº 0390682/2015

Certificado Licença de Operação Nº 007/2015, concedida durante reunião da URC COPAM Norte de Minas, no dia 09/06/2015 (conforme análise SIAM).

Vencimento da Licença em 09/06/2019.

Do Quadro acima verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental antes de 17/10/2013, enquadrando-se, portanto, nas regras do § 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

Em atendimento à condicionante Nº 22 da Licença Prévia – Nº 196/2010 NM, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 19/11/2014.

Conforme mensagem eletrônica datada de 21/07/2017 (verso da fl. 377 da pasta GCA/IEF Nº 8), considerando inclusive as disposições constantes da Memória de Reunião Nº 04/2017 (fl. 333 da pasta GCA/IEF Nº 8), a GCA/IEF acatou a solicitação da empresa, que já havia adquirido um total de 391,5520 ha de área para a compensação minerária, de que uma área complementar de 22,49 ha fosse condicionada no Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária.

Durante a 9ª RO da CPB/COPAM, realizada em 25 de setembro de 2017, foi aprovado o Parecer Único GCA/DIUC/IEF/Sisema Nº 0004/2017. O objeto do referido Parecer foi a análise da área de 391,5520 ha, conforme Memorial Descritivo da Área Proposta, constante das fls. 453 e 454 da Pasta GCA/IEF Nº 8.

Na sequência, foi celebrado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – Regularização Fundiária Nº [05/2017], com destaque para a seguinte obrigação da compromissária (Cláusula Segunda):

2.4 - Apresentar em 120 dias, a partir da assinatura deste termo, proposta de compensação florestal minerária complementar, para o restante das áreas que ainda não foram compensadas, a saber, 22,49 hectares.

O presente Parecer visa justamente analisar essa área complementar, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada quando da elaboração do Parecer Único GCA/DIUC/IEF/Sisema Nº 0004/2017. Tal análise consta das fls. 466 até 470 da Pasta de Compensação Minerária GCA/IEF Nº 8. Dessa forma, não faz sentido em realizarmos nova análise desse item.

Apresentamos abaixo algumas informações de destaque:

- Conforme parágrafo 1º do art. 36 da Lei Nº 14.309/2002, **“a área utilizada para compensação, nos termos do ‘caput’ deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”**.

- O empreendimento localiza-se nos municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha (EIA, volume I, página 1). As águas superficiais drenadas da Mina Riacho dos Machados e respectivas áreas de estudo alimentam os córregos Piranga e Ribeirão (ou Curral Novo), pertencentes à bacia hidrográfica do rio Gortuba, afluente do rio Verde Grande, último contribuinte mineiro do rio São Francisco. Trata-se, portanto, de uma região pertencente à grande bacia hidrográfica do rio São Francisco (EIA, volume II, páginas 48 e 49).

- O PECF (05/dez/2016), elaborado em atendimento à Lei nº 20.922/2013, considerou um quantitativo de 377,812 ha para as áreas intervenção ambiental totais do empreendimento MRDM.

- Considerando que a identificação da área intervinda (ADA) é fundamental para a correta condução do processo de compensação minerária e tendo em vista as dificuldades de obtenção de um valor consolidado, trabalhamos com base nas informações junto aos documentos de regularização ambiental da LP, LI e LO.

- Considerando a complexidade do empreendimento, a dificuldade de individualizar a área de cada estrutura e que não foi possível a realização de uma vistoria de campo, optamos por realizar uma estimativa de sua área de ocupação (ADA). Tal estimativa fundamentou-se nos seguintes mapas e imagens:

- 1 - Diversas imagens da região do empreendimento obtidas junto ao Google Earth.
- 2 - Plano Diretor do Projeto, extraído do PCA, página 13.
- 3 – Projeto Básico para a disposição de rejeitos e estéreis: Pilha de estéril: drenagem superficial: arranjos, constante do PCA, página 97.

- A planta planimétrica da ADA passível de compensação minerária consta da fl. 373 da pasta GCA/IEF Nº 8/2014. Conforme o referido documento, a ADA apresenta 414,04 hectares, sendo que a área proposta de compensação não deve ser inferior a esse valor.

2.3 Proposta Apresentada

O presente parecer versará apenas sobre a análise da área de 23 ha, a qual foi apresentada via Ofício nº 66/2018-SSMAC/MRDM. Essa área localiza-se no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral (fl. 555 da pasta GCA/IEF nº 8).

O Parque Estadual da Serra do Cabral está localizado na região centro-norte do Estado, na serra de mesmo nome que faz parte da Cordilheira do Espinhaço. Com altitudes que variam entre 900 e 1300 metros de altitude, a Serra é um divisor de águas entre os rios das Velhas e Jequitaí, ambos afluentes da margem direita do rio São Francisco. A vegetação local é composta de veredas, matas e cerrado. Há ocorrência de sempre-vivas e palmito doce (*Euterpe edulis*). Na fauna destaca-se a presença de antas (*Tapirus terrestris*), espécie ameaçada de extinção.¹

O Parque abriga muitas nascentes, entre elas a dos córregos responsáveis pelo abastecimento das áreas urbanas dos municípios de Buenópolis e Joaquim Felício. A abundante rede hidrográfica forma inúmeras cachoeiras e piscinas naturais, que compõem, juntamente com os afloramentos rochosos, as veredas, matas e campos naturais, paisagens de grande beleza. Destaca-se o grande número de sítios arqueológicos pré-históricos existentes. Em diversos locais são registradas pinturas rupestres onde predominam desenhos zoomorfos.¹

A área destinada à compensação localiza-se na Fazenda da Onça, no município de Joaquim Felício, certidão/escritura nº 7793, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis, possuindo área total de 113,91 ha (ver fl. 556 da pasta GCA/IEF nº 8).

A Declaração emitida pelo Gerente do Parque Estadual da Serra do Cabral, Jarbas Jorge de Alcântara, anexada ao processo (fl. 596 da Pasta GCA/IEF nº 8), atesta que o terreno de 23,00 hectares a ser doado ao IEF está integralmente localizado no Parque Estadual Serra do Cabral e pendente de regularização fundiária.

¹ Informação disponível em <<http://www.ief.mg.gov.br/areas-protegidas/210?task=view>>. Acesso em 24 set. 2015.

A proposta de compensação minerária atende ao requisito Bacia Hidrográfica, já que a área de 23,00 hectares encontra-se na Bacia do rio São Francisco (ver mapa em anexo).

Conforme apresentado na fl. 554 da pasta GCA/IEF Nº 8, o empreendedor utilizou os seguintes critérios para a definição da localização da área proposta:

Os critérios para a definição e estabelecimento das medidas compensatórias foram obtidos de acordo com a legislação específica. [...].

No contexto regional do empreendimento, para a definição das áreas de compensação, buscou-se várias alternativas que atendessem às condições exigidas para fins de compensação florestal. Foram cogitadas outras áreas mais próximas ao empreendimento, no entanto, todas as alternativas apresentarem algum impedimento ou pendências, relacionadas especialmente a falta de documentação da propriedade.

Portanto, o empreendedor optou por compensar a área de 22,49 ha por meio de doação ao órgão ambiental competente de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária e localizada na mesma Bacia Hidrográfica Federal.

Além de não ocorrer pendências ou impedimentos relacionados à documentação da área proposta, a escolha do local também foi motivada devido ao mesmo compor uma UC que abrange um rico patrimônio natural, de grande beleza cênica, grande importância arqueológica, rica fauna e flora, além de abrigar muitas nascentes e riachos.

[...].

Quando da análise da área de 391,5520 ha, conforme observa-se no Parecer Único GCA/DIUC/IEF/Sisema Nº 0004/2017, a empresa buscou sem sucesso atender o requisito “preferencialmente no mesmo município, vejamos:

Sobre o requisito “preferencialmente no mesmo município”, nas folhas 315 e 316 da pasta GCA/IEF nº 8, a empresa apresenta relato informando que buscou uma área em Unidade de Conservação localizada nas proximidades do empreendimento, vejamos:

Durante a reunião, realizada no Escritório Regional do IEF em Montes Claros no dia 27 de maio de 2014, com vistas ao atendimento do novo Código Florestal Mineiro, especificamente artigo nº 75 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, foi informado pelo IEF a possibilidade de cumprimento da obrigação expressa no referido artigo por meio da aquisição do equivalente de áreas intervindas no Parque Estadual de Serra Nova, localizado nas proximidades do empreendimento da MRDM, no município de Rio Pardo de Minas/MG.

Assim, em 13 de novembro de 2014, a MRDM formalizou a proposta de compensação florestal no Parque Estadual de Serra Nova, informando que a área total licenciada para supressão de vegetação nativa de seu empreendimento era de 362,094 hectares, conforme consta do Parecer Único Nº 048/2011 – SUPRAM NM, relativo à Licença de Instalação da MRDM, ao que reitera

em ofício protocolado na data de 06/06/2014 no IEF, aos cuidados da Dra. Aneliza Melo.

Ocorrendo que as áreas pleiteadas pela MRDM para regularização no Parque Estadual da Serra Nova mostraram-se inseridas, total ou parcialmente, na vertente situada na bacia de contribuição do rio Jequitinhonha, e não na bacia do rio São Francisco, onde se insere o projeto Mineração Riacho dos Machados, a empresa abandonou tal possibilidade de compensação ambiental solicitando ao IEF apoio na identificação de áreas em Unidade de Conservação situadas na Bacia do São Francisco.

Percorrido um longo processo de busca e identificação de áreas aptas ao atendimento do art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, e já na constância da Licença de Operação, a MRDM reporta ao IEF, em 24/02/2016, a identificação de possível área para cumprimento da referida demanda legal, situada no Parque Estadual da Serra do Cabral, município de Buenópolis. [...].

Conforme observa-se na fl. 68 da pasta GCA/IEF nº 8, a empresa apresentou “Instrumento particular de promessa de compra e venda”, datado de 11 de novembro de 2014, celebrado para a compra de imóvel no município de Riacho dos Machados. Parte da área seria para regularização fundiária e parte para a ampliação do Parque Estadual da Serra Nova (fl. 63).

Destaca-se inclusive que analisando-se a base de dados de Unidades de Conservação da Gemog/Sisema (2011), a única UC locada em Porteirinha e Riacho dos Machados é o Parque Estadual da Serra Nova. Portanto, o empreendedor buscou UC's mais próximas ao empreendimento, porém sem sucesso. [...].

Ainda que a presente proposta não esteja localizada nos municípios intervindos, o empreendedor apresentou proposta de doação de área locada na Bacia do rio São Francisco, visando a regularização fundiária de um Parque relevante para a conservação do Bioma Cerrado.

2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária Pasta GCA/IEF Nº 8/2014 destacam-se os seguintes:

- 1) Planta planimétrica contemplando os seguintes polígonos: 1) área a ser doada (23,00 hectares); e 2) Fazenda da Onça (113,91 hectares) (fl. 599 da pasta GCA/IEF nº 8).
- 2) Memorial descritivo da Fazenda da Onça – 113,91 hectares, obtida junto ao site do Sigef/Incra (fls. 625 até 626 da Pasta GCA/IEF nº 8).
- 3) Memorial descritivo da área a ser doada – 23,0157 hectares (fl. 609 da Pasta GCA/IEF nº 8).
- 4) ART de Obra ou Serviço do profissional responsável pela Certificação do Imóvel Original de 113,91 hectares, Engenheiro Agrônomo, José Geraldo Abasse, CREA MG 41969/D (fl. 608 da pasta GCA/IEF Nº 8).

- 5) ART de Obra ou Serviço do profissional responsável pelo “Levantamento planimétrico georreferenciado de uma área, referente ao projeto de desmembramento de área de 23 hectares para fins de compensação minerária do PA COPAM 11961/2009/002/2010”, Engenheiro Agrimensor, Moraci José Ribeiro Neto, CREA 108441/D (fl. 650 da pasta GCA/IEF Nº 8).

A GCA/IEF realizou o cálculo analítico da área proposta pela empresa a partir das coordenadas constantes no Memorial Descritivo (fl. 609 da pasta GCA/IEF nº 8) sendo apurada área mensurada de 23,002 hectares.

Desta forma notamos leve divergência em relação a área informada no referido memorial (23,0157 hectares), mas tal diferença é aceitável devido as distintas metodologias de cálculo de área usadas por softwares. Além disso, os dois valores são superiores ao valor de área que necessita ser compensado (22,49 hectares).

Dessa forma para efeito de compensação foi considerada a área de 23,0157 hectares, não eximindo o proprietário e o responsável técnico pela responsabilidade dos trabalhos e informações prestadas.

Assim, com base nos documentos e informações acima apresentados, verifica-se que a área proposta atende ao estabelecido no Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, entretanto localizando-se em município diferente do intervindo, o que foi justificado no âmbito deste Parecer.

É importante destacar a necessidade de conferência dos dados contidos no Memorial Descritivo da área proposta (fl. 609 da Pasta GCA/IEF nº 8) quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área para regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, portanto atendendo ao Art. 18 da Portaria IEF 27/2017.

Ressalta-se que o Parque Estadual da Serra do Cabral é Unidade de Conservação de Proteção Integral.

O cronograma de execução das ações para a doação da área de 23,0157 hectares consta da fl. 636 da pasta GCA/IEF nº 8. No cronograma de execução há um ERRO que merece ser destacado. Da forma como foi escrito, o leitor entende que a *Elaboração e assinatura do Termo de Compromisso* tem um prazo de 150 dias após a aprovação do PECF. Isso não procede e não pode ser aprovado assim, pois o prazo para a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária é de até 60 dias após a publicação da decisão da CPB/COPAM. O cronograma corrigido fica assim:

ETAPA/AÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO	PRAZO
Registro da Escritura no Cartório de <u>Buenópolis</u> .	Lavrar Escritura Pública de Compra e Venda da área a ser doada ao poder público para Compensação Mineraria.	30 dias após aprovação do PECF.
Contrato de doação	Elaboração do contrato de doação.	90 dias após a finalização da etapa anterior
Termo de Compromisso para conclusão de 100% da Compensação.	Elaboração e assinatura do Termo de Compromisso.	Até 60 dias após a publicação da decisão da CPB/COPAM

Assim, com base nos aspectos técnicos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM nº 11961/2009/002/2010, e tem como objeto requerimento de Licença de Instalação - LI para atividade de extração de ouro.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área total ocupada pelo empreendimento é de 414,04 hectares (ADA), sendo que 23,0157 ha estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Parecer Único GCA/DIUC/IEF/Sisema N° 0004/2017	391,5520 ha
Presente Parecer	23,0157 ha
TOTAL	414,5677 ha

Destaca-se que a compensação minerária do PA COPAM 11961/2009/002/2010 só estará efetivamente cumprida quando da doação das duas áreas ao IEF.

É necessário destacar que o somatório das áreas propostas para doação pelo empreendedor para fins de compensação minerária do referido processo licenciado citado acima não pode ser inferior ao valor da área intervinda pelo empreendimento. Assim, caso haja qualquer alteração na área de intervenção, o empreendedor deverá compensar quaisquer hectares adicionais em relação a área total intervinda identificada neste parecer.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13, inciso XIII do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

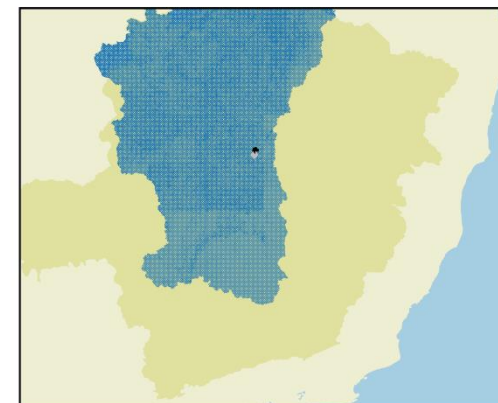
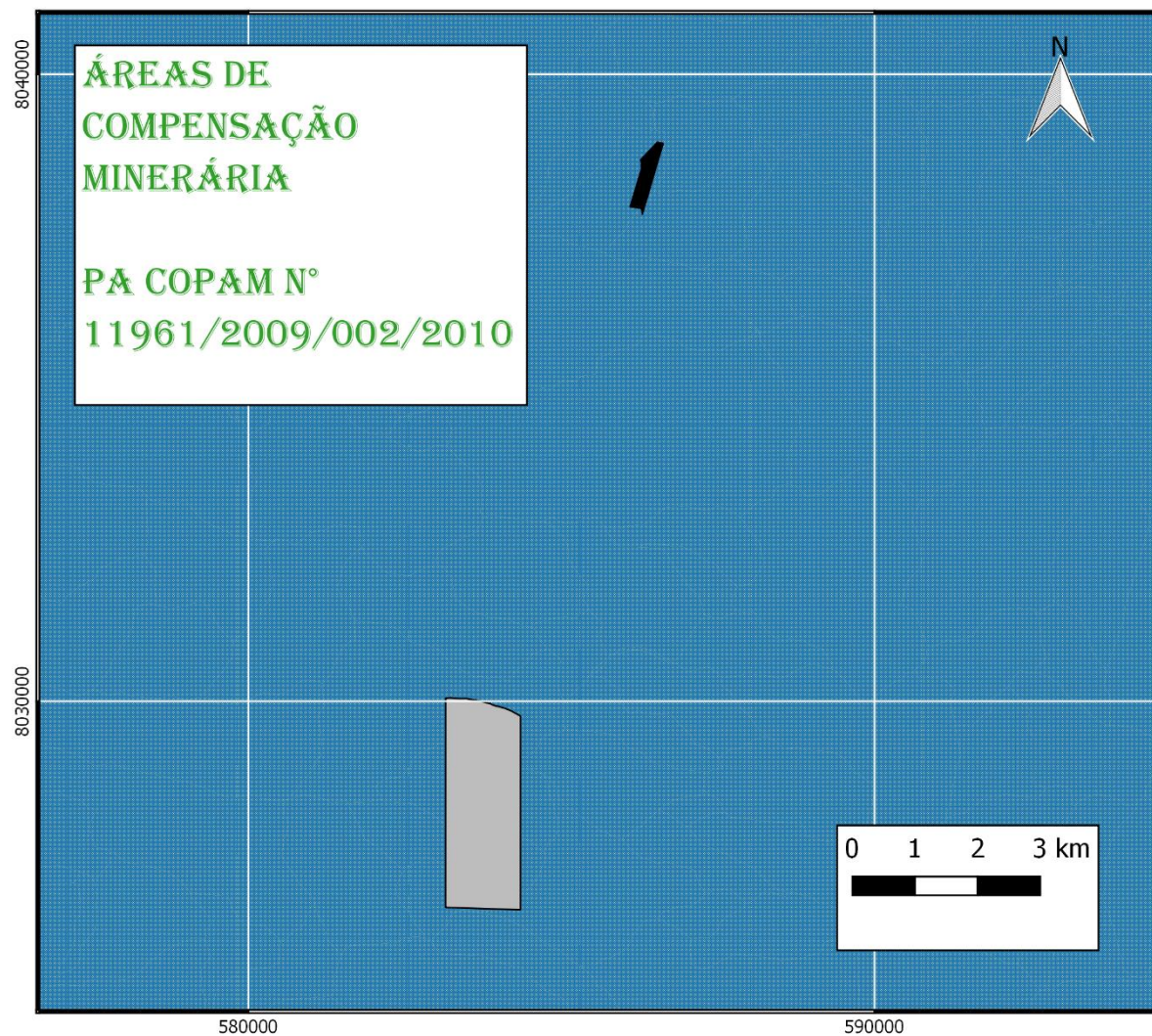
Smj.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2018.




Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Thiago Magno Dias Pereira	Gestor Ambiental	1155282-5	
Letícia Horta Vilas Boas	Responsável pela Análise Jurídica	1.159.297-9	

DE ACORDO:

Nathália Luiza Fonseca Martins
Gerente de Compensação Ambiental
MASP 1.392.543-3



Legenda

-  Ottobacia do Rio São Francisco
- Áreas de compensação minerária
PA COPAM N° 11961/2009/002/2010
-  1
-  2

Fonte:

Área proposta - GCA/IEF, com base nos dados do Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrimensor Moraci José Ribeiro Neto (fl. 609 da Pasta GCA/IEF N° 8).
Ottobacia do Rio São Francisco - IGAM.
Coordenadas UTM 23S
Datum: SIRGAS 2000
Execução:
Thiago Magno Dias Pereira
Gerência de Compensação Ambiental - GCA
Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Belo Horizonte, 29 de agosto de 2018

Área de Compensação Minerária	Status	Laudas da Pasta GCA/IEF N° 8 que incluem o Memorial Descritivo (fls.)	Área (ha)
1	APROVADA durante 9ª RO CPB COPAM	453 e 454	391,552
2	EM ANÁLISE - Complemento requerido conf. TCCFM - Reg. Fund. [N° 05/2017], Cláusula Segunda	609	23,002

